



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000883-08.2017.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Rontan Telecom Comercio de Telecomunicacoes Ltda. e outro**

Faço estes autos conclusos em 14/06/2023 à MMA. Juíza de Direito: Dra. **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

1) Anote-se junto ao e-saj o nome do advogado que representa os interesses do credor Rodrigo Pereira de Souza, conforme requerido a fls. 32042/32045.

2) Fls. 32079/32080: Atente a serventia que a determinação contida no item 5, "E", de fls. 31988 é endereçada à Fazenda do Município de São Paulo e não à Fazenda Estadual. Desta forma, cumpra-se corretamente o determinado naquela decisão.

3) Anotem-se junto ao e-saj os nomes dos novos advogados que representam os interesses do credor Informa Markets Ltda, conforme requerido a fls. 32081/32082 e 32227/32228.

4) Diante da informação prestada pela Administradora Judicial a fls. 32083, cumpra a serventia o determinado a fls. 31988, item 6, no que se refere à realização de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício ao E. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP.

5) Fls. 32084/32086: Ciência à Administradora Judicial, para que tome as providências cabíveis, nos moldes da sentença proferida no Pedido de Habilitação de Crédito de nº 1008652-91.2022.8.26.0624, proposta por Teixeira Fortes Advogados Associados.

6) Manifestações e documentos apresentados pelo Leiloeiro Mega Leilões – Fernando José Cerello Gonçalves Pereira a fls. 32087/32148, 32225/32226, 32365/32376: Dê-se ciência ao sr. Leiloeiro, por e-mail, desta decisão, para as providências cabíveis.

Eventuais lances serão analisados ou desconstituídos após decisão a ser proferida na ação intentada junto ao E. Superior Tribunal de Justiça.

7) Esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial a fls. 32151/32155, instruídos com os documentos de fls. 32156/32158:

A) Expeça-se ofício ao E. Juízo de Direito da 43ª Vara Cível da Comarca de São



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Paulo, processo nº 1032282-12.2016.8.26.0100, solicitando o atendimento ao requerimento formulado pela Administradora Judicial, no sentido de remeter a este Juízo e diretamente à Administradora Judicial, no e-mail: anacristina@campiadministracaojudicial.com.br, demonstrativo do cálculo com indicação do valor do crédito executado na mencionada ação judicial, atualizado até 22/03/2022, a fim de que se cumpra o disposto no artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Instrua-se o ofício a ser expedido cópia da petição de fls. 32151/32158, para ciência do daquele Juízo;

B) Ciente acerca do item 2 de fls. 32152 da manifestação apresentada pela Administradora Judicial. Dê-se ciência aos credores Cordeiro Pneus Centro Automotivo S/A, Itamar Obede Teles e Rodrigo Pereira de Souza;

C) Ciente da informação prestada pela Administradora Judicial a fls. 32153, item 3, assim como do documento de fls. 32156;

D) Item 4: Manifeste-se o interessado Isaías Francisco Vieira dos Santos no prazo de 05 dias, sobre a proposta apresentada pela Administradora Judicial a fls. 31986, item 1;

E) Item 5: Ciente da manifestação apresentada pela Administradora Judicial e documento de fls. 32157/32158;

F) Item 6: Dê-se ciência ao Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial.

G) Item 7: Ciente. Dê-se ciência ao credor Teixeira Fortes Advogados Associados sobre os esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial.

8) Anote-se junto ao e-saj o nome do advogado que representa os interesses do credor Vanderlei de Castilho, conforme requerido a fls. 32219/32222.

9) Manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido formulado pela empresa Eurolaf Veículos Especiais Ltda a fls. 32223/32224, tomando as providências que entender necessárias e informando a este juízo. Prazo de 20 (vinte) dias.

10) Anotem-se junto ao e-saj os nomes dos advogados que representam os interesses do credor Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda, conforme requerido a fls. 32230/32249.

11) Anote-se junto ao e-saj o nome dos advogados indicados na procuração outorgada a fls. 32254.

A petição de fls. 32250/32253 contém proposta de arrematação de bens levados a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

leilão nesta ação. Expõe o interessado que a proposta foi apresentada diretamente nos autos, por orientação do leiloeiro. Ora, tal medida não encontra amparo legal, uma vez que eventuais lances devem ser captados diretamente pelo próprio leiloeiro que, aliás, em caso de arrematação do bem, será devidamente remunerado pelo desempenho de seu "mister".

Ademais, se fosse permitido o recebimento de lances diretamente no processo, que já conta com mais de 32.450 páginas, o tumulto processual certamente causado alcançaria proporções intransponíveis.

Por fim, em virtude de decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça – STJ a fls. 32167/32171, nos autos do pedido de tutela provisória de nº 4460/SP (2023/0105166-5), esta falência encontra-se suspensa, com a conseqüente suspensão de todos os atos processuais, inclusive do leilão que se encontrava em andamento.

Pelo exposto, desconsidero a proposta apresentada pela empresa "4Tag Consultoria Ltda" a fls. 32250/32253.

Torne-se sem efeito a petição e documentos juntados a fls. 32250/32253 e 32266/32355, após ciência da parte e do Leiloeiro, mantendo-se nos autos apenas a procuração de fls. 32254 e contrato social de fls. 32255/32265.

Dê-se ciência ao leiloeiro Mega Leilões – Fernando José Cerello Gonçalves Pereira sobre esta decisão, por ofício a ser encaminhado em seu e-mail, para que cumpra de forma correta sua função e evite, doravante, perpetrar ações que tumultuem o já difícil andamento deste processo, sob pena de ser destituído do cargo.

12) Fls. 32363/32363: Ciência à Administradora Judicial, devendo tomar as providências que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando-se nos autos.

13) As falidas formularam pedidos a fls. 32173/32176, instruídos com os documentos de fs. 32177/32201, e pela arrendatária Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda a fls. 32356/32358, para restabelecimento do procedimento da recuperação judicial e para restabelecimento dos efeitos do contrato de arrendamento do complexo fabril das falidas.

Há notícia nos autos de peticionamento perante o E. Superior Tribunal de Justiça – STJ por parte da credora ASA Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (fls. 32435/32467) e pela Administradora Judicial (fls. 32.401/32.434), solicitando a modificação da decisão monocrática do Exmo. Sr. Ministro Moura Ribeiro, proferida nos autos do pedido de tutela provisória de nº 4460/SP (2023/0105166-5) - (fls. 32167/32171). Diante disso e considerando, ainda, a manifestação apresentada pelo Ministério

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Público a fls. 32391, tendo em vista a possibilidade de eventual modificação daquela r.Decisão, defiro, por cautela, o pedido de suspensão do processo formulado a fls. 32229, 32401/32402 e 32435/32441, o que é recomendado pela prudência, diante do risco de graves e irreparáveis prejuízos.

14) Diante da decisão ora proferida, especialmente no que se refere ao item 13, fica prejudicada, por ora, a análise dos pedidos formulados por Revolution do Brasil Adaptação Veicular Ltda a fls. 32359/32362, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí/SP a fls. 32388/32290 e pelo credor Takeo Tasima a fls. 32468/32469.

Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Int. e ciência ao MP.

Tatuí, 14 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**